

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000354/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/02/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000884/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.101038/2023-56  
DATA DO PROTOCOLO: 14/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R, CNPJ n. 92.758.267/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON AIRTON LAUCKSEN;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DO VINHO, DO MOSTO DE UVA, DOS VINAGRES E BEBIDAS DERIV. DA UVA E DO VINHO DO EST. DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVINHO RS, CNPJ n. 92.952.167/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO TONET;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, com abrangência territorial em **Arvorezinha/RS, Casca/RS, Ciríaco/RS, David Canabarro/RS, Dois Lajeados/RS, Guaporé/RS, Montauri/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Prata/RS, Paraí/RS, São Domingos do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, União da Serra/RS, Vanini/RS, Vespasiano Corrêa/RS e Vista Alegre do Prata/RS.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para os empregados que efetivamente exerçam atribuições de Técnicos de Segurança do Trabalho, que são os profissionais habilitados nos termos da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, e devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, fica estabelecido o salário inicial e normativo nos seguintes valores:

#### Salário Inicial (de contratação)

- A partir de 01.06.2022, salário Inicial (de contratação) - **R\$ 2.611,40** (dois mil, seiscentos e onze reais e quarenta centavos) por mês, correspondente a **R\$ 11,87** (onze reais e oitenta e sete centavos) por hora até 90 (noventa) dias da sua contratação.

#### **Salário Normativo (piso da categoria)**

- A partir de 01.06.2022, salário Normativo (piso da categoria) - **R\$ 2.932,60** (dois mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) por mês, correspondente a **R\$ 13,33** (treze reais e trinta e três centavos) por hora, a ser pago no mês seguinte que o empregado completar 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO SALARIAL**

Os aumentos espontâneos concedidos no período de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021 poderão ser compensados no percentual de reajuste previsto na Cláusula Quarta, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas abrangidas pelo SINDIVINHO-RS concederão a seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDITESTRS, a partir de 1º de junho de 2022, um reajuste de **12,00%** (doze por cento, a incidir sobre o salário de 1º de junho de 2022).

**Parágrafo Único:** Os empregados admitidos no curso da vigência da convenção anterior (**MR050951/2021**) terão direito à correção proporcional dos seus salários, na forma da tabela de proporcionalidade abaixo:

#### **TABELA DE PROPORCIONALIDADE 2022**

<b>Percentual</b>		<b>Percentual</b>	
<b>Admissão</b>	<b>Junho 2022</b>	<b>Admissão</b>	<b>Junho 2022</b>
junho-21	12,00%	dezembro-21	6,00%
julho-21	11,00%	janeiro-22	5,00%
agosto-21	10,00%	fevereiro-22	4,00%
setembro-21	9,00%	março-22	3,00%

outubro-21	8,00%	abril-22	2,00%
novembro-21	7,00%	maio-22	1,00%

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho serão satisfeitas em uma vez, na folha de pagamento de **fevereiro de 2023**. Caso a empresa já tenha concluído a apuração da folha do mês de janeiro na data da assinatura deste protocolo, deverá proceder ao pagamento das variações decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho, na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura da presente Convenção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

Até o dia 20 (vinte) de cada mês, as empresas efetuarão o adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário, desde que haja solicitação do empregado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO**

Caso a obrigatoriedade do pagamento salarial mensal recair em sexta-feira, o mesmo poderá ser feito até as 12h00min (doze) horas em cheque e após este horário, em dinheiro, ressalvada a hipótese de depósito bancário em conta corrente de titularidade do empregado.

#### **CLÁUSULA NONA - SÁBADOS E FERIADOS**

As empresas que adotarem o regime de trabalho semanal de 05 (cinco) dias, pagarão como horas extraordinárias, os feriados que recaírem em sábado compensado, ou as compensarão com inexistência de igual carga horária na semana que antecede o feriado.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Outras Gratificações

#### CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Unicamente para efeito de gratificação natalina, será computado o período em que o empregado tiver recebido auxílio-doença, desde que o período de afastamento seja inferior a 185 (cento e oitenta e cinco) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

As empresas concederão à partir de junho de 2021 um adicional de **R\$ 57,00** (cinquenta e sete reais), por quinquênio na mesma empresa, não cumulativo, até o máximo de 4 (quatro) quinquênios.

### Auxílio Educação

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ESCOLAR

As empresas pagarão aos seus empregados, estudantes do ensino fundamental, médio ou superior, conforme legislação do Ministério da Educação, um auxílio escolar, para o ano de 2022 no valor de **R\$ 655,60** (seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) estabelecido nesta convenção.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas poderão efetuar o pagamento do referido auxílio em duas parcelas, sendo a primeira juntamente com o salário de fevereiro de 2023 e a segunda juntamente com o salário do mês de maio de 2023.

**Parágrafo Segundo:** O empregado que tiver filhos menores de 16 (dezesseis) anos, desde que não seja beneficiário direto do auxílio-escolar, fará jus ao benefício, desde que o filho esteja cursando o ensino fundamental, médio ou superior em escolas oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados, que forem entre si casados, ou que tenham outro regime de convivência, que trabalhem na mesma empresa, que não sejam beneficiários diretos do auxílio escolar e que tiverem um único filho com direito ao presente auxílio, receberão um único auxílio escolar por um dos cônjuges.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados, que forem entre si casados, ou que tenham outro regime de convivência, que trabalhem na mesma empresa, que não sejam beneficiários diretos do

auxílio escolar, e que tenham dois ou mais filhos, estes receberão um auxílio-escolar por cada cônjuge.

**Parágrafo Quinto:** Os empregados com menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho em 31 de dezembro de 2022, receberão proporcionalmente, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, sendo que a fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês integral

**Parágrafo Sexto:** No caso de rescisão de contrato de trabalho o auxílio escolar será pago proporcionalmente ao período trabalhado, conforme parágrafo quinto, no ato do pagamento das verbas rescisórias, desde que o empregado apresente o comprovante de matrícula e efetiva presença do período em questão.

**Parágrafo Sétimo:** O pagamento do auxílio-escolar será realizado mediante comprovação da matrícula e da efetiva frequência do aluno beneficiário no ano letivo de 2022.

**Parágrafo Oitavo:** Não fará jus, na vigência da presente convenção, a percepção do auxílio escolar o empregado que já recebe das empresas doação direta de outro auxílio escolar, em valor igual ou superior ao previsto no caput desta cláusula, ou empregado que frequenta escola ou fundação mantida pelas empresas.

**Parágrafo Nono:** Fica expressamente ajustado que o auxílio escolar não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração dos empregados para qualquer efeito, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, nem FGTS, não se configurando, portanto, como rendimento tributável do empregado.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

Na hipótese de falecimento do empregado, a empresa pagará um auxílio-funeral, na importância de **R\$2.551,58** (dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), diretamente aos dependentes do falecido, reconhecidos perante a Previdência Social (período de vigência: junho de 2022 a maio de 2023).

**Parágrafo Único:** Para as empresas que possuem seguro de vida em grupo, e desde que o valor segurado seja igual ou superior a 2 (dois) pisos da categoria e desde que o custeio do seguro seja pago pela empresa, a mesma fica desobrigada do pagamento estabelecida nesta cláusula.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÕES/ HOMOLOGAÇÕES**

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser feitas, preferencialmente, no sindicato obreiro. Para os casos em que o empregado contar com tempo inferior a um ano de serviço, e se este exigir a assistência do sindicato na rescisão contratual, esta será obrigatória.

**Parágrafo Único:** O agendamento junto ao Sindicato Profissional deverá ser feito pela empresa pelo telefone (51) 3221-7120 ou por e-mail: [sinditestrs@sinditestrs.org.br](mailto:sinditestrs@sinditestrs.org.br). No caso de empresas que tenham sede fora do município de Porto Alegre o acompanhamento da rescisão deverá ser feito por meio eletrônico disponibilizado pelos SINDITESTRS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

As empresas ficam obrigadas a comunicarem, por escrito, ao empregado, a falta grave cometida, sob pena de presumir-se imotivada a despedida.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO DISPENSA**

No curso do aviso prévio dado pelo empregador ou pelo empregado, sempre que o trabalhador comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo, desobrigando-se do pagamento do período não trabalhado.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Não será considerado como tempo à disposição do empregador, o tempo despendido pelos empregados quando frequentarem cursos de aperfeiçoamento, ou treinamento, fora do horário normal de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATUALIZAÇÃO TÉCNICA**

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, de, no máximo 10 (dez) dias por ano, sem prejuízo salarial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

As empresas deverão assegurar ao Técnico em Segurança do Trabalho a participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica assegurada à empregada gestante estabilidade provisória, desde a comprovação de seu estado gravídico por atestado médico ou exame laboratorial, até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA FLEXÍVEL**

Se por conveniência de serviço, for determinada, ao empregado, jornada com carga horária inferior àquela originalmente contratada e cumprida, tal circunstância não modificará o cálculo de seu salário, que continuará a ser feito com base em sua jornada contratual, ficando ainda assegurado, à empregadora, o direito de, a qualquer tempo restabelecer o horário primitivo sem acréscimo.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS**

As empresas, respeitadas o número de horas de trabalho semanal contratual, poderão ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho até o máximo legal permitido, visando a

compensação das horas não trabalhadas aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário, inclusive em atividades insalubres, e para ambos os sexos, nos termos do artigo 59, § 1º, da CLT, inclusive em atividades insalubres, assim como fica dispensada a licença prévia de que trata o art. 60 da CLT, nos termos do art. 611 - A, inciso XIII, da CLT.

**Parágrafo Único:** Uma vez estabelecido o regime de compensação, as empresas somente poderão alterá-lo com a concordância expressa dos empregados e assistidos pelo Sindicato dos Trabalhadores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

No caso das empresas necessitarem flexibilizar a jornada de trabalho poderá haver compensação de jornada de trabalho. As empresas deverão apresentar sua solicitação aos sindicatos da categoria econômica e profissional. O Sindicato profissional, juntamente com os trabalhadores em assembleia geral, decidira através de votação secreta a referida flexibilização. Desde que seja respeitada a jornada de trabalho na forma dos artigos 59 e 61 da CLT.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS**

As empresas abonarão as faltas ao trabalho do empregado estudante que prestar vestibular para ingresso em faculdade no respectivo turno em que ocorrerem as provas, desde que o empregado comunique expressamente o empregador, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprove a realização das mesmas em até 48 (quarenta e oito) horas posteriores a realização.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO**

O tempo despendido pelo (a) empregado (a), quando comprovadamente necessário acompanhar seus filhos menores de 12 (doze) anos a consultas médicas, será considerado licença remunerada, até o limite máximo de 16 (dezesseis) horas por ano. Para tanto deverá o (a) empregado (a) comprovar o fato, mediante atestado médico, no prazo de dois dias a contar da falta.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO**

Quando necessário o trabalho em dias de repouso semanal e/ou feriado, as empresas fornecerão, gratuitamente ao empregado, almoço e/ou jantar se o trabalho for noturno.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS MENSALISTAS**

Fica assegurado a todos os empregados das empresas representadas pelo Sindicato Econômico, o direito a folga correspondente a 5 (cinco) dias por ano, destinado ao pagamento do trigésimo primeiro dia dos meses que tiverem 31 dias, mediante negociação prévia entre empresa e empregado. Caso as folgas não tenham sido concedidas a cada período de um ano, as empresas deverão pagar as mesmas até o dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único:** As folgas ou pagamento dos dias correspondentes aos meses que tenham trinta e um dias serão proporcionais aos meses trabalhados pelo empregado, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. No caso de rescisão contratual os dias que por ventura não tenham sido folgados serão pagos no ato da rescisão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERIADOS PROLONGADOS**

Mediante acordo com os empregados, poderá ser suprimido o trabalho, com recuperação das horas não trabalhadas, visando à compensação de jornada na segunda e terça-feira de carnaval, na véspera de Natal e Ano Novo.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS**

As empresas não poderão conceder férias aos seus empregados com início nas sextas-feiras ou vésperas de feriados.

**Parágrafo Único:** Fica facultado às empresas e aos empregados concederem e gozarem férias anuais em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, dispensando-se acordo coletivo para esta finalidade, desde que previamente comunicado ao Sindicato Obreiro.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA**

As empresas que exigirem o uso do uniforme, bem como equipamentos de segurança, deverão fornecê-los aos empregados, gratuitamente, que deverão usá-los, obrigatoriamente.

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DA CIPA**

As empresas deverão comunicar ao sindicato, no prazo de 20 (vinte) dias após a eleição, a relação dos funcionários eleitos para compor a CIPA. Ata da eleição, ata de posse e calendário das reuniões.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS**

As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados pelo Sindicato Obreiro, enquanto vigorar convênio com o INSS.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Com base no poder-dever constitucional de participação do Sindicato na negociação coletiva em favor dos trabalhadores, inserido nos incisos III e VI do Artigo 8º da Constituição Federal; em atenção à necessidade de manutenção financeira do Sindicato Profissional e do Sistema Confederativo para eficazmente cumprir a obrigação constitucional e dar concretude ao princípio da equivalência entre os contratantes no plano das relações coletivas; com o respaldo da aprovação em Assembleia da categoria, na forma dos Artigos 513, e, e 545 da CLT, e do Estatuto Social; com base na solidariedade de classe ante o benefício que a todos aproveita; as

empresas procederão ao desconto em folha, de todos os seus empregados, da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO** em favor do Sindicato Profissional, em conformidade com a decisão da Assembleia da categoria, nos seguintes termos:

**Parágrafo Primeiro** - Será efetuado o desconto equivalente a 1 (um) dia de salário dos empregados Técnicos em Segurança do Trabalho, associados ou não ao Sindicato, presentes ou não na Assembleia, em uma parcela, incidente sobre o salário **do mês de fevereiro de 2023**.

**Parágrafo Segundo** - O valor descontado deverá ser repassado pela Empresa ao Sindicato através de depósito identificado no banco (748) SICREDI, agência 0116, conta corrente 17929-3 ou através de boleto bancário (neste caso solicitar o mesmo ao Sindicato laboral Informando valor a ser recolhido e CNPJ da Empresa) ou ainda por PIX (chave CNPJ 92.758.267/0001-60), **até o dia 10/03/2023**, enviando relação de funcionários com respectivo valor descontado para o SINDITESTRS através do e-mail: [sinditestr@sinditestr.org.br](mailto:sinditestr@sinditestr.org.br) ou por outra forma que a empresa julgar conveniente.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados Técnicos de Segurança do Trabalho, sindicalizados ou não, poderão exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição negociada, **ESPECÍFICO PARA O PERÍODO REVISANDO (01/06/2021 A 31/05/2022) DESTE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO**, por meio de ofício informando **nome completo, CPF, data de nascimento, CNPJ da empresa onde trabalho e endereço eletrônico (e-mail) do RH da empresa** para o Sindicato comunicar a oposição havida, enviado em anexo para o e-mail [sinditestr@sinditestr.org.br](mailto:sinditestr@sinditestr.org.br) no período que **inicia** no dia seguinte à assinatura ou registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador e **publicação no site da entidade laboral [www.sinditestr.org.br](http://www.sinditestr.org.br)** e que se **encerra** impreterivelmente 10 (dez) dias corridos após esta data.

**Parágrafo Quarto** - O Sindicato laboral dará ciência aos empregados citados no "caput" da presente cláusula através do site [www.sinditestr.com.br](http://www.sinditestr.com.br) quanto ao desconto a ser efetivado, para que seja oportunizada aos mesmos a oposição referida no item anterior.

**Parágrafo Quinto** - O desconto e não recolhimento nas datas aprezadas acarretará uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser recolhido, além de juros de mora e correção monetária até a data do pagamento, em favor do Sindicato Laboral.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL - SINDIVINHO RS**

a) As empresas recolherão até o dia **30 de março de 2023**, ao SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIVINHO, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da folha de pagamento, referente aos técnicos de segurança do trabalho, do **mês de junho de 2022**, com os salários já reajustados pela presente Convenção.

b) As empresas que não possuem empregados, na mesma data, deverão recolher o valor mínimo de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais).

c) Incidirá multa de 20% (vinte por cento) acrescida de juros e correção monetária na hipótese de não cumprimento, da presente cláusula, cujos valores serão recolhidos em benefício do SINDIVINHO.

As empresas poderão obter as guias de pagamento na sede da Entidade ou no "site" do SINDIVINHO RS - [www.sindivinhors.com.br](http://www.sindivinhors.com.br) e deverão remeter o resumo geral da folha de pagamento do mês de junho **de 2022** ao SINDIVINHO, (OU A MESMA RELACAO ENVIADA AO SINDICATO DOS EMPREGADOS).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES**

As empresas ficam obrigadas a remeterem ao sindicato da categoria econômica e profissional, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o pagamento das contribuições sindical patronal e negocial dos Técnicos de Segurança do Trabalho, relação nominal dos empregados com o salário efetivamente percebido e os respectivos descontos.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Fica estabelecido a multa de 30% (trinta por cento) do salário contratual por empregado, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula constante deste acordo, em favor do empregado. A empresa só poderá ser multada após notificação formal do Sindicato dos Trabalhadores e desde que, no prazo de 30 dias, não tenha sanado a irregularidade apontada.

}

**NILSON AIRTON LAUCKSEN**

Presidente

**SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R**

PAULO ROBERTO TONET

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DO VINHO, DO MOSTO DE UVA, DOS VINAGRES E BEBIDAS  
DERIV. DA UVA E DO VINHO DO EST. DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVINHO RS

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA SINDICATO LABORAL 2022**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.